



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.034 de 14 de junho de 1973

Concede Pensões e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 2(duas) Pensões, às seguinte viúvas:

a) Luzia Luiza Benedito, viúva de um ex-Operário do Departamento de Urbanismo deste Município, falecido em 15.05.1973;

b) Josefa Fernandes do Nascimento, viúva de um ex-Guarda-Noturno do Departamento de Saúde e Assistência Social deste Município, falecido em 04.06.1973, ambas no valor de Cr\$ 18,00(dezoito / cruzeiros) mensais.

Art.2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar da ordem de Cr\$ 252,00/ (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) destinado a ocorrer com as despesas oriundas das duas pensões, referentes aos meses de junho a dezembro do corrente ano.

Art.3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão de Taxas Municipais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 14 de /
junho de 1973

Prefeitura Municipal de Patos

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos-PA